

DECISÃO DO CONSELHO
de 10 de Dezembro de 2001
que altera a Decisão 2001/549/CE relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República
Federativa da Jugoslávia

(2001/901/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e, nomeadamente o seu artigo 308.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) A Comissão consultou o Comité Económico e Financeiro antes de apresentar a sua proposta.
- (2) A Decisão 2001/549/CE ⁽²⁾ concede assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia com vista a ajudar este país a satisfazer as suas necessidades de financiamento externo e apoiar os esforços de reforma envidados pelas suas autoridades.
- (3) Prevê-se que surjam importantes necessidades suplementares de financiamento externo na República Federativa da Jugoslávia para além do financiamento oficial que poderá ser satisfeito pelo Fundo Monetário Internacional, pelo Banco Mundial e por outros doadores bilaterais.
- (4) Um aumento da componente de subvenção da assistência macrofinanceira da Comunidade à República Federativa da Jugoslávia é uma medida adequada para,

em conjunto com outros dadores, contribuir para atenuar as dificuldades financeiras externas do país.

- (5) O Tratado não prevê, no que respeita à aprovação da presente decisão, outros poderes para além dos atribuídos pelo artigo 308.º,

DECIDE:

Artigo único

O n.º 3 do artigo 1.º da Decisão 2001/549/CE passa a ter a seguinte redacção:

«3. A componente de subvenção desta assistência ascende a um montante máximo de 120 milhões de euros».

Feito em Bruxelas, em 10 de Dezembro de 2001.

Pelo Conselho

O Presidente

L. MICHEL

⁽¹⁾ Parecer emitido em 29 de Novembro de 2001 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

⁽²⁾ JO L 197 de 21.7.2001, p. 38.